Anexo do Doc. n.º 163/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

# LEI Nº 417

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Artigo 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

Parágrafo único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.

Artigo 3º - Verificado, "in loco", excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em 3 vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça ou representação em exibição, os nomes e os endereços de cinco expectadores, no mínimo, encontrados em excesso de lotação e o valor da multa.

Artigo 4º - Ficam os proprietários de casas de es